



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
"BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ"

EMENDA ADITIVA: ____/2023

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 20 DE JUNHO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS ANALISTAS, ESPECIALIDADES: ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, E PROFESSORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA; REVOGA A LEI N. 1.145/2009; REVOGA ARTIGOS DA LEI N. 1.611/2015; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

"Art. 15.

(...)

§ 4º O servidor que depender de avaliação de desempenho para a progressão, e não for avaliado nos termos desta Lei por omissão da administração, terá todos os direitos e vantagens da progressão na carreira.

(...)

JUSTIFICATIVA

Ao coincidir os períodos aquisitivos para fins de desenvolvimento na carreira, torna-se injusto o servidor aguardar por 2 anos para ter a promoção funcional, prejudicando-o na obtenção de suas vantagens e benefícios, sendo justa e coerente o interstício de 6 MESES afim de atender aos proclamas de concessão da promoção funcional, assim como, não gera impeditivo da espera quanto ao cumprimento do direito adquirido.